



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELERAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA ITÁLIA LTDA – DISPENSA Nº 006/2021.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA ITALIA LTDA**, estabelecida na Avenida Lorenzo Zandonadi, 589, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.744/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua administrador o Senhor Marcelo Dalfior, portador do CPF nº 068.935.867-95 e RG nº 1.303.788-ES, residente e domiciliada na Rua Justina Mascarelo, nº 52, Bairro Vicente Zandonadi, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP 29.375-000, tem entre si, justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o **Procedimento de Dispensa nº 006/2021**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato tem como objeto, conforme características descritas no Termo de Referência – Processo nº 041/2021 o **fornecimento de materiais gráficos no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme Anexo I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O fornecimento será executado de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente Contrato, e que esta declara conhecer.

4. CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os objetos deste Contrato, na sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de fornecimento.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, Cep: 29.600-000
Site: www.cmac.es.gov.br – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br – Telefone: (27)3735-1234



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1– Fiscalização será exercida pelo servidor designado por portaria, a ser publicada na imprensa oficial, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, bem como, autorizar o (s) pagamento (s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

5.2– A designação deve ser comunicada ao fiscal nomeado, mediante recibo ou protocolo devendo este aviso, ser acompanhado de cópias de todos os documentos necessários à fiscalização: Termo de Referência, edital (ser for o caso), propostas de preços e as atribuições do fiscal:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
* O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

6. CLÁUSULA SEXTA:

É obrigação da CONTRATANTE empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia.

7. CLÁUSULA SETIMA:

É obrigação da CONTRATADA:

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, Cep: 29.600-000
Site: www.cmac.es.gov.br – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br – Telefone: (27)3735-1234



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

- a) Contatar com a Câmara Municipal, logo após a assinatura do Contrato, visando acertar detalhes do fornecimento dos materiais;
- b) Cumprir o prazo para o fornecimento dos materiais, estabelecido na cláusula quarta deste instrumento;
- c) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais deste instrumento, compreendendo transporte (frete), encargos sociais, tributos e outras incidências, que porventura ocorram;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA:

A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 12**

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Pelos materiais, objetos deste contrato, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA o montante dos materiais efetivamente fornecidos, que está estimado em **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

9.2. O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente, após fornecimento dos materiais, após emissão de nota(s) fiscal(s) eletrônica, em emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da nova fatura devidamente contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, estando em conformidade com o Art. 57, da Lei 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser acrescido ou suprido em até 25%, observado o disposto no Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

§ 1º - O Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência do fornecimento) ou do saldo do contrato existente (no caso de desistência da entrega total do fornecimento), na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantida à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. As sanções contratuais serão as advertências, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações.

12.2. Será de 0,2% (dois décimos por cento) o valor da multa, para cada dia de atraso no fornecimento do material.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Afonso Cláudio/ES, 11 de março de 2021.

CONTRATANTE

MARCELO BERGER COSTA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

GRÁFICA E EDITORA ITALIA LTDA
CNPJ: 05.834.744/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:

Visto Procuradora Legislativa:

Dr^a Larissa Freitas Ladeia Caliman



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1000	UNID	CAPA AUTÓGRAFO DE LEIS (ANEXO I): papel 180g, F 4 (480x330mm), 4/0).	0,625	625,00
2	100	UNID	CAPA AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR (ANEXO II): papel 180g, F 4 (480x330mm), 4/0 .	0,625	62,50
3	1000	UNID	CAPA PROJETO DE LEIS (ANEXO III): papel 180g, F 4 (480x330mm), 4/0.	0,625	625,00
4	100	UNID	CAPA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (ANEXO IV): papel 180g, F 4 (480x330mm), 4/0).	0,625	62,50
5	1000	UNID	CAPA EMPENHO (ANEXO V): papel 180g, F 4 (480x330mm), 4/0).	0,625	625,00
6	100	UNID	CERTIFICADO (modelo gravado em CD-R – ANEXO VI): formato 8, papel A4 180g, 4/0, sendo 01 (um) modelo para cada certificado.	3,00	300,00
TOTAL					R\$ 2.300,00